Diversos

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.495
26/11/1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___	
ACEITO EM 27/11/1997	6571
APROVADO EM ___/___/ 199___	
REJEITADO EM ___/___/ 199___	
ARQUIVO DJ	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

SOLICITA A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES QUE ORGANIZE UM GRUPO DE ESTUDO ,REUNINDO AUTORIDADES MNICIPAIS ENTRE AS QUAIS ,DO EXECUTIVO ,LEGISLATIVO ,CÂMARA DO COMÉRCIO ,URG, ,CMI ,PARA QUE ESTUDEM A FORMA DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, PARTICIPAR DA COMPRA DA CORSAN.

JUSTIFICATIVA : CONSIDERANDO QUE OS SERVI'COS PRESTADOS PELA "CORSAN" NO MUNICÍPIO TÊM DEIXADO A DESEJAR ;

CONSIDERANDO QUE ESSA ESTATAL NÃO TEM REALIZADO NO MUNICÍPIO ,OS INVESTIMENTOS QUE SERIAM NECESSÁRIOS ,COMPATÍVEIS COM ARRECADAÇÃO MENSAL;

CONSIDERANDO QUE ESSA CIRCUNSTÂNCIA TEM IMPEDIDO A EXPANSÃO DA REDE DE ESGOTO E ÁGUA ;

CONSIDERANDO QUE TÊM OCORRIDO DIVERSAS AÇÕES JUDICIAIS ENVOLVENDO A DIREÇÃO DA "CORSAN" E USUÁRIOS ,AS QUAIS TÊM TRAZIDO CONTINUADAS AGRESSÕES E DESGASTES ENTRE AS PARTES ;

CONSIDERANDO QUE O GOVERNO DO ESTADO ESTÁ ANUNCIANDO A FUTURA PRIVATIZAÇÃO DE 49% DO CAPITAL DESSA ESTATAL ,PROVAVELMENTE ,EM JANEIRO PRÓXIMO FUTURO.

Pauta p/1 sessão - autor Ata 6596 em 25.02.98
Pauta (pública) p/ plenário - da 6585, 05.01.98

Sala das Sessões, de de 199
RIO GRANDE , 26 DE NOVEMBRO DE 1997

Form. 2-A
5.000 - 3,97

VEREADOR DR. LUIZ CARLOS ESPERON
LÍDER BANCADA PPB

Retirado p/ autor Ata 6636 em 27.05.98

GABINETE
Vereador Dr. Esperon

VISTO

Presidente

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.467
24 / 11 /1997

Of. nº 2.181/97
2.182/97
2.183/97
2.184/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___
ACEITO EM 24/11/ 199 7
APROVADO EM 03/12/ 199 7
REJEITADO EM ___/___/ 199___
ARQUIVO)

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

REQUER URGÊNCIA

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa seja solicitado urgente à Coordenação da Bancada Gaucha com assento na Câmara dos Deputados e aos Senadores Pedro Simon, José Fogaça e Erminia Fernandes, no sentido deq que intercedam junto aos setores competentes, visando emendar o Orçamento Federal para o ano de 1998, incluindo a destinação de R$ 500.000,00(QUINHENTOS MIL REAIS) para a construção da Séde da Justiça Federal de 1a.Instância do Rio Grande, em Rio Grande, pertencente ao Tribunal Regional Federal 4a.Região.; considerando que a Justiça Federal do Rio Grande já possui terreno próprio e foi a primeira ser instalada no interior do Brasil e até o momento não tem prédio próprio.

Coordenação da Bancada Gaúcha
~~ROMEO DE MATTOS~~
Dep. fed Matheus Schmidt
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes Sala 807 70160-900
Brasília/DF

Senadores
Pedro Simon - ala Senador Teotônio Vilela gab 10
José Fogaça - ala Afonso Arinos, Sala 07 Brasília/DF
Emília Fernandes - ala Senador Tancredo Neves gab 59

Praça dos Três Poderes

Sala das Sessões, 24 **de** novembro **de 199** 7

Vereador Juarez M.Molinari-Vice-Líder PPB

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.464
24 / 11 /1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

Of. nº 2.179/97

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___	
ACEITO EM 24/11/ 199 7	6568
APROVADO EM 03/12/ 199 7	6573
REJEITADO EM ___/___/ 199___	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Que se oficie a Superintendência do Pôrto em Rio Grande, para que realize uma limpeza geral nas imediações dos Armazéns, na Avenida Honorio Bicalho.

Justificativa: Como a zona do superporto é visitada constantemente, por visitantes de outras localidades, principalmente no período de veraneio e sendo, o pôrto um cartão postal do município e há uma propagação de uma apresentação melhor e uma visão turística, nada mais justo do que a realização deste serviço, pois acreditando em melhorias, sentimos a obrigação da participação do estado na efetivação de um aspecto a altura desta zona.

Sabemos, que as ruas Marechal Andreá e Marciano Espindola, mas principalmente a Avenida Silva Paes, conduzem ao pôrto, fazendo com que sem dúvida alguma, turistas visitem aquelas instalações e constem o triste aspecto, que se encontra principalmente aquela avenida, como existe uma parceria, na realização de obras e diversos outros convenios, entre o estado o município, nada mais justo do que criarmos melhorias, para darmos uma visão, melhor a nossa cidade, assim sendo, fica nossa sugestão na solução do assunto.

Dante Dapuzzo
SUPRG
Nota

Sala das Sessões, 13 **de** Novembro **de 199** 7

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

/

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.463
24 / 11 /1997

REQUERIMENTO

DJ

COPIADO DO ORIGINAL

Of. nº. 2.178/97

	ATA Nº
EXPEDIENTE ___/___/ 199___	
ACEITO EM 24/11/ 199 7	6568
APROVADO EM 03/12/ 199 7	6573
REJEITADO EM ___/___/ 199___	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Que se oficie ao Coordenador da Bancada Gaucha de Deputados Federais na câmara dos Deputados, para que interceda, junto aos mesmos estudos minuciosos, para que as Igrejas constituidas dentro do país, não sejam prejudicadas com a Lei do Silêncio, hora em tramitação no congresso nacional, levando o número 1164/91.

Justificativa: Conhecendo alguns textos da lei 1164/91, que hora tramita no congresso nacional, destaco a que estabelece crimes ambientais, principalmente no que se refere à emissão de ruídos e sons pelos templos religiosos durante a realização de cultos e missas, saliento diante do referenciado o queoDireito Constitucional estabelece o livre cultoe não enquadramento dos pastores a nivel de criminosos assim comparados, pois a referida lei estabelece penas, que varia de 1 a 5 anos. Ainda destaco a limitação do uso, de aparelhos de som nos cultos em determinados horários e dia, assim no texto da lei, fora isto a iniciativa livraria os templos das ameaças, que vem sofrendo, quando na realização de seus cultos de louvor ao Deus eterno, ainda saliento a existência de texto prevendo a colocação de pará-raio assim sendo, nada mais justo do que preservarmos a liberdade de fé e de meios de anunciar as boas palavras, que levam o homen a presença do Criador.

Sala das Sessões, 21 **de** Novembro **de** 1997

Vereº. Dante Lazzarini

P M D B

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO
Presidente

Coordenacaõ da Bancada Gaucha
Dep fed. Matheus Schmidt
Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes. Gabinete 807 70.160-900
Brasília/DF

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal do Rio Grande

COMISSÃO DE FINANÇAS

Assunto : **Processo n.º** 67445

P A R E C E R

Esta COMISSÃO após apreciar o Projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, considera-o enquadrado dentro das normas orçamentárias vigentes.

Rio Grande, 08 de dezembro de 1997

PRESIDENTE

VICE-PRESIDENTE

SECRETARIO

MEMBRO

MEMBRO

Form. 17 - A
500 - 08/95

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

P A R E C E R

PROCESSO N.º 67.446

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~ inconstitucional

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, ____ de _____ de 199____

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Relator

Membro

Form. 17
1000 - 08/95

PARECER

Proc.: 67.445/97

Inúmeras tem sido as vezes em que emitimos pareceres a este respeito. Todos eles, infirmam direito de iniciativa da Câmara para legislar sobre a "Criação ou que Instituam Conselhos".

Aliás, muitos deles, foram criados quando da elaboração da Lei Orgânica do Município e, todos os dispositivos a este respeito, após Ação de Inconstitucionalidade impetrada pelo Prefeito da época, tiveram julgamento pela ***procedência***, como se pode verificar às fls 73 da Lei Orgânica do Município.

Juntamos ao presente Parecer do IGAM, oferecido à Câmara Municipal de Jaguarão, que trata da mesma matéria e, que, por convicção e coerência nos filiamos.

S.m.e., somos pela **inconstitucionalidade.**

Em 02.12.97

Ilton Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 67.445
21 / 11 / 1997

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa, seja encaminhado às Comissões Técnicas deste Legislativo o seguinte:

Projeto-de-Lei:

"Cria o Conselho Municipal de Habitação e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica criado o **Conselho Municipal de Habitação** - COMHAB - órgão consultivo e de assessoria ao Poder Executivo, nas questões relativas à operacionalização de um Programa de Habitação do Município do Rio Grande.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Habitação fica vinculado à estrutura do Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Compete ao Conselho Municipal de Habitação:

I - promover, planejar e coordenar as atividades relativas à habitação no Município, em colaboração com o Poder Executivo;

II - fiscalizar, controlar e auxiliar o gerenciamento dos recursos destinados à habitação;

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

III - elaborar seu regimento interno que será submetido ao Prefeito Municipal para aprovação, no prazo de trinta dias, após a nomeação de seus membros;

IV - manter intercâmbio com entidades oficiais, federais, estaduais, municipais e com entidades privadas, nacionais e internacionais, quanto à informação que visem o aperfeiçoamento e desenvolvimento das atividades voltadas à habitação;

V - sugerir ao Executivo a realização de convênio com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à integração de programas a serem desenvolvidos com vistas à implementação de um programa Habitacional para Rio Grande.

VI - elaborar, por conta própria ou em convênio, um estudo técnico com vistas a diagnosticar a carência habitacional de Rio Grande, visando à aplicação dos recursos destinados ao setor nas áreas comprovadamente mais carentes;

VII - submeter ao Executivo e ao Legislativo, para aprovação, o Programa Municipal de Habitação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Habitação será composto de sete membros, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

I - 02 (dois) representantes do Executivo, assim distribuídos:

Sala das Sessões, 20 de novembro de 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

a - 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Cidadania e Ação Social;

b - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;

II - 02 (dois) representantes do Legislativo, a ser indicado pela Câmara Municipal;

III - 01 (um) representante a ser escolhido e indicado pela União Rio-grandina de Associação de Bairros - URAB;

IV - 01 (um) representante a ser escolhido pelo Movimento Sindical;

V - 01 (um) representante a ser escolhido pela Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos.

Parágrafo 1º - O presidente, o vice-presidente e o secretário do Conselho Municipal de Habitação serão escolhidos através de eleição entre os membros do conselho.

Parágrafo 2º - Os membros representantes da União Rio-grandina de Associação de Bairros, do Movimento Sindical, da Sociedade dos Engenheiros e Arquitetos e do Poder Legislativo serão indicados pelas respectivas entidades.

Sala das Sessões, 20 **de** novembro **de** 1997.

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa,

Parágrafo 3º - Os membros do Conselho Municipal de Habitação terão mandato de (02) dois anos, podendo ser reconduzidos uma vez, por igual período consecutivo.

Parágrafo 4º - O exercício do mandato será gratuito, sendo considerado como prestação de relevantes serviços ao Município, tendo assegurado o ressarcimento de despesas efetuadas em razão de seu exercício, devidamente comprovadas e autorizadas pelo Conselho.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de sessenta dias de sua publicação.

Artigo 5º - Para funcionamento do Conselho Municipal de Habitação serão consignadas dotações nos orçamentos anuais.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de novembro de 199 7.

Ver. Jair Rizzo - Líder da Bancada do PDT

Form. 2-A
5.000 - 3/97

VISTO

Presidente

IGAM

Parecer: 164/97 e 165/97
Órgão Consulente: Câmara Municipal de Jaguarão (RS)
Data: 14 de abril de 1997
Ementário: Poderes Executivo/Legislativo - competências
Responsável Técnico pelo Parecer: André Leandro Barbi de Souza

1. A Câmara Municipal de Jaguarão, por seu Presidente, honra-nos com duas consultas que versam sobre matérias idênticas: competências legislativas dentre os Poderes Municipais.

A primeira consulta objetiva esclarecer dúvida a respeito da iniciativa de matérias legislativas que tratem de criação de Conselhos Municipais ou Fundos Municipais; e segunda visa esclarecer dúvida a respeito da possibilidade de remanejar cargos de uma secretaria para outra, mediante iniciativa legislativa de vereador.

2. A iniciativa de matérias legislativas é a primeira das fases do processo legislativo. É o ato que o deflagra. Por sua natureza, necessariamente, prende-se a regra cujo o exercício de competência prende-se rigidamente, representando, qualquer vício, em nulidade absoluta.

Neste sentido a iniciativa pode ser comum, quando pode ser iniciada por qualquer membro do Legislativo ou pelo Chefe do Executivo, u, ainda, por iniciativa popular, nos termos da lei regulamentadora.

Mas hipóteses em que a competência é reservada, quando somente o seu titular pode exercê-la. A fuga deste preceito significa inconstitucionalização formal do projeto, configurando o que a doutrina denomina de "vício de origem".

É importante lembrar que o vício de origem é insanável e definitivo, uma vez configurado. Mesmo a sanção do Prefeito não o corrige, pois tal fase do processo legislativo não se destina para este fim. Trata-se ato de adesão do Prefeito à matéria aprovada pelo Legislativo, marcando o nascimento da lei.

2.1. Visto os tipos de iniciativa possíveis de ser exercidas, resta determinar quais são os casos em que ela apresenta-se como reservada.

A definição de tais questões prende-se ao art. 2° da Constituição Federal combinado com seu art. 37.

O art. 2° da Carta Política do Brasil determina que os Poderes Legislativo e Executivo são independentes e harmônicos entre si. Ao harmonizar as relações dentre os poderes, porém impondo a independência funcional entre eles, a legislação constitucional proibiu que qualquer pessoa invista-se, ao mesmo tempo, em mais de um Poder, salvo as exceções previstas pelo seu próprio texto, como é o caso, por exemplo, do médico e do professor.

Já o art. 37 da Constituição Brasileira, determina a sujeição de todos as ações administrativas aos princípios que regem o direito público, sobretudo, o da legalidade.

Com efeito, considerando a independência dos poderes e a necessidade de lei própria para definir as matérias que se encontram no elenco de hipótese em que a iniciativa somente pode ser exercida reservadamente, conclui-se:

(a) A Lei Orgânica do Município, em face dos arts. 29 e 30, I, ambos da Constituição do Brasil, é quem deve determinar, em artigo próprio, as matérias cuja competência é reservada, exclusivamente, ao Prefeito Municipal;
(b) Por exclusão, somente as matérias que expressamente não forem de competência do Prefeito serão de competência comum;
(c) Ao Prefeito, na condição de administrador-chefe do Município, responsável pela execução do processo de planejamento orçamentário legalmente instituído, cabe a iniciativa de todas as matérias de natureza administrativa, funcional, patrimonial, contábil e orçamentária.

Do exposto, conclui-se que é absoluta e formalmente inconstitucional qualquer hipótese de matéria legislativa iniciada por vereador que trate sobre criação de conselhos, fundos ou que disponha sobre remanejamento de cargos (mesmo tratando-se de emendas), posto que interfere diretamente em atribuição exclusiva do Prefeito Municipal, sendo-lhe de integral responsabilidade penal ou administrativa, qualquer ilícito praticado nesta zona administrativa.

Assim, opina-se pela impossibilidade da apresentação das matérias objeto das consultas presentemente respondidas, uma vez que configuram a hipótese de vício de origem (inconstitucionalidade formal).

Informa-se, no entanto, que há possibilidade das mesmas serem remetidas ao Executivo sob a forma de Indicação, sendo tal medida albergada pela função que o vereador dispõe de assessoramento ao Prefeito nos assuntos administrativos.

É o Parecer.

André Leandro Barbi de Souza
Diretor Técnico - OABRS 27755